

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - O Conselheiro que faltar, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, será excluído do COMAE e substituído pelo respectivo suplente.

Art. 6º - Os membros do COMAE, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regime interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações.

II - Procedimentos para as sessões e votações.

III - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos.

IV - Forma de exercício da Presidência

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para cobrir as despesas de instalação e funcionamento do COMAE, incluídas as relacionadas com convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário no Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, em 18 de fevereiro de 1998.


JÂNIO GOUVEIA DA SILVA
= Prefeito =

"CORAGEM E TRABALHO"





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha a tomar conhecimento.

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, posta e recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE.

X - Divulgar a atuação do COMAE, como mecanismo de controle Social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar.

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente.

II - Representante (s) de outra(s) Secretaria (s) ou Órgão(s) do governo Municipal.

III - Representante(s) dos Professores.

IV - Representante(s) dos Pais e Alunos

V - Representante(s) dos trabalhadores

VI - Representante(s) de outras entidades da sociedade civil, legalmente constituída.

VII - Representante(s) de outras esferas de Governo - União e Estado - se o Órgão concedente (FAE) assim exigir.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (s) representante (s) do governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo (Estado ou União), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada Órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da Sociedade Civil é privativa das respectivas entidades ou segmentos.

§ 5º - O Presidente do COMAE será escolhido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Stila

"CORAGEM E TRABALHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 247/98.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI;

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji aprovou e eu sancionei, sem veto, o Projeto de Lei Nº 02/98, passando a vigor, como LEI Nº 247/98.

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE.

III- Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Promover a Integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao Planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da Prestação dos serviços da Merenda Escolar;

V -- Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste Programa.

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda escolar nas Escolas.

VII- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura, sobre a gestão do Programa da Merenda da Escolar, no início do efetivo exercício, e a prestação de contas anual, ser apresentada ao Órgão concedente (FAE), ao final do exercício.

VIII- Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à

eghila

"CORAGEM E TRABALHO"

Municipal de Amaraji